



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES

Nº05/2017

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

LICITAÇÃO MODALIDADE: **DISPENSA**

Marumbi, 03 de Abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 05/2017

Marumbi, 03 de abril de 2017.

De: **Diretor Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **Contratação de Consultoria Jurídica.**

Senhor Presidente,

1. Da Justificativa

Considerando que a Câmara Municipal, pleiteia a Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do projeto de Lei de alteração e adequação dos Cargos e Salários do Poder legislativo, faz-se necessário a Contratação de Profissional Jurídico habilitado para a prestação deste serviço.

2 Da estimativa de custo

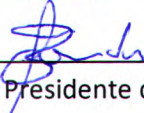
Após consulta a empresa do mercado, constatou-se que o preço estimado para a aquisição é da ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretor Geral

Data: 03 / 04 / 17

Deferido por: 
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO N°05/2017

Marumbi, 03 de abril de 2017.


Do - Gabinete do Presidente

Para - Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. À indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;
2. À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação e da minuta do contrato se necessário, e
4. Ao anexo e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicada no item 3.

Cordialmente,


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO N°05/2017

Marumbi, 03 de abril de 2017.

Ao Departamento Contabilidade.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a indicação de recursos orçamentários para a despesa referente a Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO N°05/2017.

Marumbi, 03 de abril de 2017.

Da - Divisão de Contabilidade

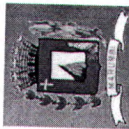
Para - Comissão de Licitações.

Prezado Senhores,

Em atenção a solicitação da Diretoria Geral, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Atenciosamente,

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA - CRC/PR - 048994/0



Camara Municipal de Marumbi

Exercício
2017

Área: Gerat

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Contingencia	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 01											
Unidade Orçamentária: 01.00.1											
Unidade Executora: 01.001											
Funcional Programática: 01.031.0001-2.001.000											
Manutenção das Atividades Legislativas											
0001	3.1.90.11.00.00.00	- (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	472.281,00	0,00	0,00	472.281,00	0,00	0,00	82.445,04	0,00	389.835,96
0002	3.1.90.13.00.00.00	- (Obrigações Patronais	105.308,00	0,00	0,00	105.308,00	0,00	0,00	17.112,05	0,00	88.195,95
0003	3.3.90.30.00.00.00	- (Material de Consumo	23.373,00	0,00	0,00	23.373,00	0,00	0,00	270,31	0,00	23.102,69
0004	3.3.90.33.00.00.00	- (Passagens e Despesas com Locomoção	5.843,00	0,00	0,00	5.843,00	0,00	0,00	58,85	0,00	5.784,15
0005	3.3.90.36.00.00.00	- (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.192,00	0,00	0,00	15.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.192,00
0006	3.3.90.39.00.00.00	- (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.432,00	0,00	0,00	98.432,00	0,00	0,00	39.437,00	0,00	58.995,00
0007	3.3.90.47.00.00.00	- (Obrigações Tributárias e Contributivas	5.843,00	0,00	0,00	5.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.843,00
0008	4.4.90.52.00.00.00	- (Equipamentos e Material Permanente	23.728,00	0,00	0,00	23.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.728,00
Total da Funcional Programática			750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	139.323,25	0,00	610.676,75
Total da Unidade Executora			750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	139.323,25	0,00	610.676,75
Total da Unidade Orçamentária			750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	139.323,25	0,00	610.676,75
Total do Órgão			750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	139.323,25	0,00	610.676,75
TOTAL			750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	139.323,25	0,00	610.676,75

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO N°05/2017

Marumbi, 03 de abril de 2017.

Ao Departamento Jurídico.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos ao Departamento Jurídico, o processo licitatório nº 05/2017 , para os fins previstos no parágrafo único do Art. 38, da Lei Federal nº8666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Proc. nº: 05/2017

ORIGEM: Departamento Jurídico

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I- DA LICITUDE DO OBJETO

A exame desta procuradoria jurídica no processo administrativo referente a Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do projeto de Lei de alteração e adequação dos Cargos e Salários do Poder legislativo para atuar

Considerando que a Câmara dos Vereadores, possui corpo técnico jurídico, capaz de elaborar o Projeto de Lei em questão, todavia prefere se abster de opinar no assunto, haja vista, o interesse pessoal no tema, assim a contratação da devida consultoria tem o âmago de não ferir o Princípio Administrativos da Moralidade e Impessoalidade.

Ademais irá fazer uma análise mais profunda pois exige conhecimentos específicos, por conseguinte o departamento jurídico da casa, irá atuar em conjunto no que couber.

No entanto a Secretaria Administrativa, requer a orientação sobre a modalidade Licitatória bem como o procedimento que deverá ser obedecido

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam

suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a

observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.


Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, deve ser realizada pesquisa de preços junto a outros dois profissionais da área jurídica, com o fim de que aquele que apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa ou pessoa física supracitada deverá ser compatível e não apresentar diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Uma vez comparada via pesquisa realizada, a contratação será realizada aquele com valor de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Cujas finalidades é demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

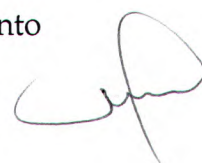
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a pessoa física contratada demonstre habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Nas licitações em que seja prevista a participação de pessoas físicas, deverá ser adaptado para adequar a documentação – há documentos que somente podem ser apresentados por pessoas físicas e outros que tanto



podem ser atendidos por pessoas jurídicas quanto por pessoas físicas.

1- Das pessoas físicas poderão ser exigidos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (OAB);
- d) Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

VII- DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a minuta deverá ser devidamente juntada ao processo administrativo em tela.

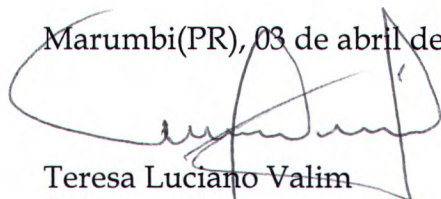
VIII - CONCLUSÃO

Considerando que em relação a Consultoria Jurídica pretendida tem como escopo a manutenção das atividades do Legislativo Municipal, verifica-se que o procedimento de Licitatório de Dispensa é perfeitamente o indicado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, uma vez que foram completados os pré-requisitos consignados no inciso I do Art. 24 anteriormente transcritos.

Em sendo acatado este parecer, cumpra-se o contido no Art. 26, parte final da Lei nº 8.66/93.

È o posicionamento desta procuradoria, s.m.j.

Marumbi(PR), 03 de abril de 2017.



Teresa Luciano Valim

OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

O Processo trata da dispensa legal para contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da dispensa de licitação.

Diante do exposto, e ante as justificativas que se embasou no art, 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, a Comissão resolve dispensar a exigência da licitação, apresentado os orçamentos: **JESSICA AZEVEDO TROLEZI**, inscrita na OAB/PR nº 50.922, pelo valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais); **REGINALDO OREJANA FARIA**, inscrito na OAB/PR nº 78.336, pelo valor total de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais); **EDSON HERNANDES**, inscrito na OAB/PR nº 64.023, pelo valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); submetendo o presente à Vossa excelência para apreciação e devida homologação, e, depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi/PR, 10 de abril de 2017.


ROBERTO SALOMÃO
Presidente


AGUINALDO BARBOZA
Secretário


ANDERSON CARLOS LOPES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.

Com base nos documentos constantes no Processo Administrativo nº 05/2017 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** resolve dispensar a exigência de licitação, para contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo, em favor de: **JESSICA AZEVEDO TROLEZI**, inscrita no CPF sob nº 061.115.769-14 e OAB/PR 50.922, pelo valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Marumbi, 12 de abril de 2017.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Processo de Licitação Modalidade: DISPENSA Nº 03/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2017

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, regrado pelo inciso II do artigo 24 da Lei de licitações 8.666/93, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, Marumbi (PR), neste ato representado por seu Presidente, Vereador **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JESSICA AZEVEDO TROLEZI, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PR sob o número 50.922, inscrito no CPF n. 061.115.769-14, com endereço na Rua Rene Tacola, nº 708, Centro CEP 86.975-00, Mandaguari, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de Direta de Serviços **JURÍDICOS**, qual seja "Prestação de serviços de Consultoria Jurídica, para alteração da legislação relativa a estrutura do pessoal comissionados e efetivos" pela **CONTRATADA**.

II - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Pelo fornecimento em Execução direta, na modalidade única, por tempo certo e determinado o ora **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

A **CONTRATANTE** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos documentos referentes a respectiva consultoria) à Divisão de Gestão Financeira da CONTRATANTE.

III- O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade única, por tempo certo e determinado.

IV – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 04 DE ABRIL DE 2017.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 DE MAIO DE 2017.

V - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números:

- 0005 3.3.90.36.00.00.00. (Outros Serviços de Pessoa Física)

VI – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Marumbi ou de seus agentes e prepostos.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços solicitados pelo Poder Legislativo, conforme sua formação jurídica, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida assessoria e orientação jurídica a Câmara Municipal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A **CONTRATADA** fica obrigada a acompanhar todo o Processo legislativo decorrente da consultoria Objeto do presente contrato, bem como acompanhar qualquer questionamentos futuros quanto à legalidade do referido projeto.

O **VALOR DA MULTA**: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato junto a qualquer instituição.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

VII- DAS PENALIDADES –



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

IX- A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Legislativo Municipal de Marumbi, serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, fundada no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações Lei 8.666/93.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

XI - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Jandaia do Sul/PR, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

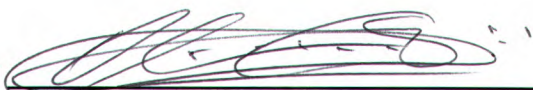
Marumbi, 09 de abril de 2017.

MARUMBI/PR
CONTRATANTE

JESSICA AZEVEDO TROLEZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª HEITOR CARIONATO POSSANI CPF: 045.811.614-08

2ª  CPF: 441.950.099-20



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ


GABINETE DO PRESIDENTE

Marumbi, 12 de abril de 2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2017

Pelo presente, face os contidos no procedimento de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSÉ FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor **JESSICA AZEVEDO TROLEZI**, inscrita no CPF sob nº 061.115.769-14, pelo valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).


JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 7855

Fls.: C3

Data da Publicação: 14 / 04 / 17

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 05/2017

PROCESSO DE DISPENSA 03/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n°. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N° 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, e,

CONTRATADA: **JESSICA AZEVEDO TROLEZI**, advogada, residente na Rua Rene Tacola, n° 708, Centro, CEP 86.975-00, Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n° 061.115.769-14 e OAB/PR 50.922.

OBJETO: Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 12 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Número da Edição: <u>7855</u>
Fls.: <u>C3</u>
Data da Publicação: <u>14/04/17</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JESSICA AZEVEDO TROLEZI
CONTRATADA

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDIÇÃO Nº 7855

SEXTA-FEIRA E SÁBADO,
14 E 15 DE ABRIL DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 88.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

PROCESSO DE DISPENSA 03/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MP Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA, e

CONTRATADA: JESSICA AZEVEDO TROLEZI, advogada, residente na Rua Rerie Tacola, nº 708, Centro, CEP 86.975-00, Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 061.115.769-14 e OAB/PR 50.922.

OBJETO: Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 12 de abril de 2017.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JESSICA AZEVEDO TROLEZI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 88.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Marumbi, 12 de abril de 2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2017

Pelo presente, faço os contidos no procedimento de dispensa de licitação acima numerado, em JOSÉ FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGA/ADJUDICA/RATIFICAR o presente processo licitatório, em favor JESSICA AZEVEDO TROLEZI, inscrita no CPF sob nº 061.115.769-14, pelo valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

VII TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 658/2015, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 DE 24 DE OUTUBRO DE 2015, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 - PR, inscrita no CNPJ/MP sob nº 75.741.363/0001-47, neste ato devidamente representado pela Prefeitura Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 9.C. e nº 3.468.417-0SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 271.498.609-13, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.865/0001-19, neste ato representado por seu representante legal, Sr. SIDNEY BOTELHO, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.918.393-0SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 327.174.709-33, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - Paraná, e aqui denominado CONTRATADA, firmam este VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 658/2015 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 DE 24 DE OUTUBRO DE 2015, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e execução, através da seguinte redação:

1- "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 658/2015 original, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se em 07 de Junho de 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas, todas as demais cláusulas do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA original, sob explicitações modificadas neste VII TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento

em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Saldico de Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (05/01/2017).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
SIDNEY BOTELHO - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nani Aparecida Carobe Carneiro
CPF: 432.188.738-91

Aldineo Lebrato de Souza
CPF: 199.350.058-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

Estado de Califórnia 8714/2017
Processo Licitatório nº 054/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017

OBJETO: Aquisição de Canábido Simulante Novo, para Secretaria de Agricultura.
SALÃO DO PREÇO: O valor estimado sobre os dados disponibilizados em Lei.
VALORES: O valor estimado do resultado obtido do pregão realizado em 04/04/2017, de R\$ 200,00, em dependência da Prefeitura de Califórnia, sendo um valor total de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
FORNECEDOR: SERVOSA CAMINHOES LTDA.
CNPJ: 06.596.748/0001-07.
VALOR TOTAL: R\$151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.666/93 e Lei 16.289/02.
DATA: 15/04/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

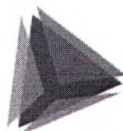
Em virtude observadas as premissas legais contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pelo Processo nº 033/2017, e nas formas e condições expostas no Processo de Inexigibilidade nº 003/2016, CREDENCIAMENTO que tem por objeto Credenciar empresa para prestação de serviços técnicos, para atendimento ao rede básica de saúde e ao rede de atenção especializada de diagnóstico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde a seguinte empresa apresentou documentação pertinente ao Processo Licitatório nº 037/2016 e processo nº 003/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

III TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 437/2014, REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 - PR, inscrita no CNPJ/MP sob nº 75.741.363/0001-47, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 9.C. e nº 3.468.417-0SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 271.498.609-13, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.865/0001-19, neste ato representado por seu representante legal, Sr. SIDNEY BOTELHO, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.918.393-0SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 327.174.709-33, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - Paraná, e aqui denominado CONTRATADA, firmam este III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 437/2014 REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, nos termos que seguem:

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	05/2017
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.
Dotação Orçamentária*	0100103100012001000339036000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.000,00
Data Publicação Termo ratificação	14/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941,0 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DISPENSA 03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.

ORÇAMENTOS

JESSICA AZEVEDO TROLEZI

ADVOGADA – OAB-PR 50922

Mandaguari-Pr, 4 de abril de 2017.

Ao
Exmº. Senhor
José Fernandes da Costa
Presidente da Câmara
Marumbi – Paraná

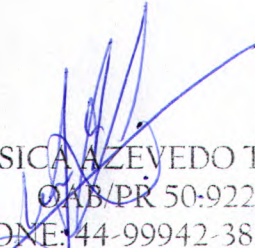
Referência: Prestação de serviços de consultoria jurídica para alteração da legislação relativa à estrutura de pessoal.

Em atenção a solicitação desse r. Poder, apresento proposta para a prestação dos serviços pretendidos, a saber:

Para a análise e elaboração de posicionamento sobre a matéria acima elencada o valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos até a entrega dos serviços, o que ocorrerá em até 10 dias após a entrega da nota de empenho.

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, me coloca à disposição de Vossa Excelência para dirimir as dúvidas que por ventura possam surgir.

Cordialmente,


JESSICA AZEVEDO TROLEZI
OAB/PR 50:922
FONE: 44-99942-3839

Rua Rene Tacola, nº 708, centro – Mandaguari, Estado do Paraná



Senhor Presidente,

Em atenção à sua solicitação, apresento proposta de preços para análise e parecer sobre projeto de lei de readequação de plano de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O valor para a prestação dos serviços monta a importância de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser paga na entrega dos serviços.

Sendo o que tenho para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Mandaguari-PR, 4 de abril de 2017.

REINALDO OREJANA FARIA

OAB/PR 78.336



ADVOCACIA HERNANDES

Rua Lins de Vasconcelos, 211 – centro – Mandaguari, Estado do Paraná
Telefone – 44 3133-0099 – E-mail hernandesadvogado@gmail.com

Mandaguari(PR), 6 de abril de 2017

À

Câmara Municipal de Marumbi

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERNANDES DA COSTA**

DD. Presidente da Câmara

Marumbi – Paraná

Assunto: Proposta para análise e elaboração de Projeto de Lei visando adequação do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo.

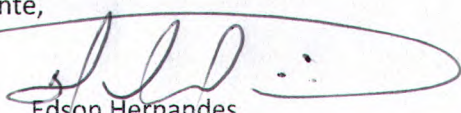
Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de apresentar proposta de preços para prestação dos serviços acima, nas seguintes condições:

1. Valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
2. Prazo de entrega – 5 dias;
3. Condições de pagamento: no ato da entrega do trabalho;
4. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

Sendo o que se apresenta para o momento, estou a sua inteira disposição para os necessários esclarecimento.

Atenciosamente,


Edson Hernandes
OAB/PR 64.023



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DISPENSA 03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.

DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JESSICA AZEVEDO TROLEZI

NÚM. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9751457-9 SESP PR

CPF - DATA NASCIMENTO
061.115.769-17 22/03/1986

FILIAÇÃO
ROBERLEY RONALDO
TROLEZI
SUELY AZEVEDO TROLEZI

PROFISSÃO - ACC - CAT. HABIL.
3

VALIDADE - 1ª HABILITAÇÃO
01/07/2019 10/09/2004



Nº REGISTRO
03379913126

OBSERVAÇÕES

LOCAL
MANDAGUARI, PR

DATA EMISSÃO
01/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
77876922341
FR907523137

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL
947059612

PROIBIDO PLASTIFICAR
947059612

Conta corrente 22.680-7
Agência 0360-3
Banco do Brasil

E EMPREGO

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TEIRA

PIS/PASEP 200.58329.78-6

NÚMERO 7291549

SÉRIE 0030

UF PR

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JESSICA AZEVEDO TROLEZI

FILIAÇÃO
ROBERLEY RONALDO TROLEZI
SUELY AZEVEDO TROLEZI

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR

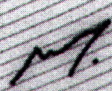
RG
87514579 - SSPPR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1986

CPF
061.115.769-17

VIA EXPEDIDO EM
01 12/05/2009


ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

50922

6

OS/D/0181

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08310748

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JESSICA AZEVEDO TROLEZI
CPF: 061.115.769-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:38:11 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2017.

Código de controle da certidão: **263C.BB2C.1D3D.B249**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-282398/17

CERTIFICO que a Advogada **JESSICA AZEVEDO TROLEZI** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº **50922**, desde **02/05/2009**, pertencendo a Subseção de **MARINGÁ**, estando nesta data habilitada para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ela registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que a Advogada está **QUITE** com a Tesouraria da **OAB/PR**, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

MARILENA INDIRA WINTER
Secretária-Geral

Emissão: 12/04/2017 10:29:38

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2017.1204.282398.50922

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)

77.924.025/0001-06

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS SERVIÇOS DE SALARIO AUTONOMO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.380,80 (tres mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR
4.000,00	20,00	800,00

CARRETEIRO (VALOR BASE P/ CÁLCULO DO INSS)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

No INSS.: 200.58329.78-6

No CPF.: 061.115.769-17

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

8.751.457-9

LOCALIDADE

MARUMBI

DATA

24/04/2017

ESPECIFICAÇÃO

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO 4.000,00

II. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

SOMA.....

4.000,00

DESCONTOS

III. IMP. RENDA FONTE - 15%

179,20

IV. I.N.S.S. - 11%

440,00

V. OUTROS DESCONTOS

VI. SEST SENAT - %

SOMA.....

619,20

VALOR LÍQUIDO:

3.380,80

ASSINATURA

NOME COMPLETO

44/ 1 - JESSICA AZEVEDO TROLEZI

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)

77.924.025/0001-06

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS SERVIÇOS DE SALARIO AUTONOMO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.380,80 (tres mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR
4.000,00	20,00	800,00

CARRETEIRO (VALOR BASE P/ CÁLCULO DO INSS)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

No INSS.: 200.58329.78-6

No CPF.: 061.115.769-17

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

8.751.457-9

LOCALIDADE

MARUMBI

DATA

24/04/2017

ESPECIFICAÇÃO

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO 4.000,00

II. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

SOMA.....

4.000,00

DESCONTOS

III. IMP. RENDA FONTE - 15%

179,20

IV. I.N.S.S. - 11%

440,00

V. OUTROS DESCONTOS

VI. SEST SENAT - %

SOMA.....

619,20

VALOR LÍQUIDO:

3.380,80

ASSINATURA

NOME COMPLETO

44/ 1 - JESSICA AZEVEDO TROLEZI